

PARECER

AUTOS : nº 23109.000208/2020-78

Em reunião realizada em 28 de janeiro de 2020, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso ao ofício n. 2303/2019 PROPLAD /REITORORIA UFOP, anexado ao processo em epígrafe, da requerente Associação dos Moradores República Baviera, emitindo o parecer nos seguintes termos:

1. A República Baviera vem requerer suspensão de penalização formalizada no ofício supracitado, que define suspensão de um ano para a realização de eventos por parte da interessada, uma vez que esta foi autuada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por perturbação sonora em decorrência de confraternização realizada em 16 de novembro de 2019.

2. A PROPLAD averiguou que não há registro de solicitação de permissão para realização de evento por parte da República Baviera naquela data, o que deveria ter ocorrido conforme instrui a Resolução CUNI N. 2226.

3. Recomendamos ao CUNI que mantenha a decisão da PROPLAD, pelo exposto.

Ouro Preto, 28 de janeiro de 2020.



Marcia Maria Arcuri Suñer
Presidente em exercício da CLR